



ESTADO DE ALAGOAS  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL  
GABINETE DO DEPUTADO MESAQUE PADILHA  
Palácio Tavares Bastos  
Praça D. Pedro II, s/n, Centro, Maceió-AL

Assembleia Legislativa de Alagoas



PROTOCOLO GERAL 922/2026  
Data: 12/05/2026 - Horário: 17:42  
Legislativo

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_/2026

Dispõe sobre a Inclusão do tema “Língua Brasileira de Sinais – Libras”, nas propostas pedagógicas da grade curricular das instituições públicas e privadas de ensino do Estado de Alagoas, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS decreta:

Art. 1º. Fica instituído a temática “Língua Brasileira de Sinais – Libras”, nas propostas pedagógicas da grade curricular das instituições públicas e privadas de ensino no Estado de Alagoas.

Parágrafo único. Para fiel execução desta Lei, será observado o período mínimo de 180 (centro e oitenta) dias, para a devida contextualização da temática à parte diversificada das áreas convencionais do currículo escolar vigente.

Art. 2º. O disposto no art. 1º, *caput*, desta Lei, tem por finalidade promover a inclusão comunicacional, social e educacional das pessoas surdas ou com deficiência auditiva no ambiente escolar.

Art. 3º. São objetivos da inclusão temática da Libras:

- I – promover a inclusão e acessibilidade comunicacional dos estudantes surdos;
- II – estimular a convivência inclusiva entre estudantes ouvintes e não ouvintes;
- III – ampliar a capacitação de professores e profissionais da educação em Libras;



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL**  
**GABINETE DO DEPUTADO MESAQUE PADILHA**  
**Palácio Tavares Bastos**  
**Praça D. Pedro II, s/n, Centro, Maceió-AL**

IV – promover campanhas educativas sobre inclusão, acessibilidade e respeito à comunidade surda;

V – fortalecer a cultura da inclusão social no ambiente escolar.

Art. 4º. O Poder Executivo poderá promover:

I – cursos básicos e intermediários de Libras para estudantes, professores e servidores;

II – ações pedagógicas inclusivas voltadas à comunicação acessível;

III – palestras, oficinas e campanhas de conscientização sobre a cultura e identidade surda;

IV – programas de capacitação continuada para profissionais da educação;

V – parcerias com instituições especializadas, universidades e entidades da sociedade civil.

Art. 5º. As instituições de ensino poderão desenvolver projetos pedagógicos, semanas temáticas, feiras culturais e ações educativas voltadas à difusão da Libras e à promoção da acessibilidade comunicacional.

Art. 6º. O Conselho Estadual de Educação como órgão consultivo, fiscalizador, normativo e deliberativo do sistema de ensino, poderá regular, conforme disposição do Poder Executivo, o cumprimento do estabelecido nesta Lei.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL**  
**GABINETE DO DEPUTADO MESAQUE PADILHA**  
**Palácio Tavares Bastos**  
**Praça D. Pedro II, s/n, Centro, Maceió-AL**

Sala das Sessões, em \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

  
**MESAQUE PADILHA**  
Deputado Estadual



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL**  
**GABINETE DO DEPUTADO MESAQUE PADILHA**

Palácio Tavares Bastos  
Praça D. Pedro II, s/n, Centro, Maceió-AL

**JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de Lei visa fortalecer a inclusão social, educacional e comunicacional das pessoas surdas no Estado de Alagoas, promovendo a inserção da Língua Brasileira de Sinais – Libras nas propostas pedagógicas das instituições públicas e privadas de ensino.

A Libras é reconhecida nacionalmente pela Lei Federal nº 10.436, de 24 de abril de 2002, como meio legal de comunicação e expressão da comunidade surda brasileira, sendo instrumento fundamental para promoção da acessibilidade e garantia da dignidade humana.

A inclusão de conteúdos temática da Libras no ambiente escolar contribui significativamente para redução das barreiras comunicacionais, fortalecimento da inclusão e construção de uma sociedade mais empática, acessível e igualitária.

Além disso, o presente Projeto estimula o desenvolvimento de ações pedagógicas voltadas à convivência inclusiva entre estudantes ouvintes e não ouvintes, promovendo respeito à diversidade e fortalecimento dos direitos das pessoas com deficiência, em observância ao que preconiza a Constituição Federal.

Sendo assim, diante da relevância social e educacional da matéria, solicito o apoio dos nobres Parlamentares para aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

  
**MESAQUE PADILHA**  
Deputado Estadual